CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 084/16.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, 163, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício o Senhor Ivaldo Wearich, brasileiro, casado, agricultor, portador da Identidade nº 3024603221, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 312.636.230-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 88.587.357/0025-36, com sede na Rua 10 de Novembro nº 1125, em Cotiporã/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marcos Giliolli, brasileiro, casado, supervisor de loja, portador da Identidade nº 6066040483, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 804.926.650-87, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 014/2016, constituído através do Protocolo Administrativo nº 223/2016.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de reservatórios em fibra de vidro com tampa, capacidade 20.000 litros, que serão utilizados no armazenamento de água potável para atender a comunidade de São Brás, conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR - R$		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
01	**02**	un	Reservatório de água em fibra de vidro, com tampa, capacidade 20.000 litros, conforme NBR 13.210.	5.050,00	10.100,00	BAKOF

1.2. Os produtos deverão estar em conformidade com normas técnicas da ABNT - NBR 13210.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R$10.100,00** (dez mil e cem reais), que serão satisfeitos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação do Documento Fiscal;

b) O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais, fretes, serviços, etc;

c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Pregão Presencial nº 014/2016), o Nº do Empenho e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

d) os valores serão depositados na Conta Bancária nº 35-3, Agência 0167, Sicredi.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula Terceira:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.
g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:
1 – Dos Direitos:
Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
2 – Das obrigações:
2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:
2.1.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar a mercadoria na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
f) efetuar a entrega dos produtos, livre de frete.

DO EMBASAMENTO LEGAL

Cláusula Quinta:
Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:
As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

07.01	SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO
17.511.0300.1039	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água
3.4.4.9.0.510000000	Obras e Instalações (Livre) 7490

DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Sétima:
a) A entrega deverá ser efetuada em até **30** (trinta) **dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;

b) qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega e instalação dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;
c) o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS.

Cláusula Oitava:
A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem como pelo transporte e entrega dos produtos em perfeito estado de conservação e uso.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:
a) A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
b) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:
Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 25 de abril de 2016.

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA
Marcos Giliolli
Supervisor Cotiporã

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito Municipal

CONTRATADA – Coop. Santa Clara Ltda.
Marcos Giliolli
Supervisor

Testemunhas:

Valdir Falcade
CPF/MF nº: 592.179.520-87

Adriana Bortoncello Paludo
CPF/MF nº: 427.911.200-25

Leonardo Jacob
Procurador Jurídico - OAB/RS 44.765